

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.106, DE 2008 (Mensagem Nº 361/2008)**

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.

**Autora:** Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul  
**Relator:** Deputado GONZAGA PATRIOTA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.106, de 2008, aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.

O Memorando de Entendimento ao qual se refere o Projeto de Decreto Legislativo sob análise foi celebrado em razão da necessidade de estabelecimento de efetivos controle e fiscalização sobre a posse, fabricação, importação, exportação e combate à comercialização ilícita de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos, nos territórios do Brasil e do Paraguai.

Ele estabelece, no Artigo I, como seus objetivos, a intensificação e coordenação de ações destinadas a controlar a circulação, a fabricação, a importação, a exportação e o comércio de armas, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos, além do desenvolvimento de ações que visem a reprimir as atividades ilícitas a ela relacionadas.

Para a consecução desses objetivos, as Partes deverão prestar assistência mútua nas investigações e nas operações de repressão às atividades ilícitas relacionadas no ato internacional (Artigo II) e promover o intercâmbio, de modo rápido e seguro, de informações referentes a antecedentes das armas, registro, propriedade, origem, rotas utilizadas e destino para fins de rastreamento; dados de identificação de comerciantes e estabelecimentos comerciais de armas, munições, acessórios, explosivos e materiais correlatos e a dados de identificação de criminosos e redes criminais envolvidas com os ilícitos objeto do acordo. Essas informações deverão, quando necessitarem de formalização por via diplomática, serem encaminhadas por meio da Coordenação Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais, do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil , e da Direção de América do Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai (Artigo III).

O Artigo IV do Memorando de Entendimento prevê como autoridades de sua aplicação, no Brasil, a Divisão de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas da Diretoria de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército e a Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional, da Presidência da República, e, no Paraguai, a Direção de Material Bélico, subordinada ao Comando das Forças Militares, e o Departamento de Armamentos e Munições da Polícia Nacional. A atuação desses órgãos dar-se-á em relação às ações previstas no Entendimento que tenham pertinência temática com suas respectivas competências legais, nos termos da legislação interna das Partes contratantes.

O Artigo V atribui ao Grupo de Trabalho, constituído na Reunião de Consulta Bilateral entre Brasil e Paraguai, realizada em 10 de março de 2005, competência para recomendar ações pertinentes à execução do Memorando de Entendimento e para elaborar planos de prevenção e repressão coordenada do tráfico ilícito de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos.

Os artigos VI e VII estabelecem, respectivamente, obrigações de ampla assistência mútua para investigação de delitos, em processos judiciais e em investigações criminais e confidencialidade das informações fornecidas, quando requerido pela Partes. Por fim, o Artigo VIII dispõe que o Memorando de Entendimento entrará em vigor trinta dias após a data da última notificação relativa ao cumprimento dos trâmites internos para a sua implementação e estende seus efeitos por mais trinta dias, após a comunicação por uma das Partes de sua denúncia, e o Artigo IX fixa que as modificações no entendimento somente poderão ser feitas por mútuo consentimento.

Na Exposição de Motivos nº 345, do MRE/COCIT/DAMI/PAIN/BRAS/PARG, de 8 de novembro de 2007, assinada eletronicamente pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Dr. Celso Amorim, é ressaltado que o Memorando de Entendimento sob análise deverá “constituir um marco importante para o combate à fabricação e ao tráfico ilícito de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos”, uma vez que incrementará a cooperação e a coordenação das ações preventivas e repressivas a serem adotadas por Brasil e Paraguai no combate a esses ilícitos penais.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão Temática manifestar-se sobre o Memorando de Entendimento, objeto de aprovação do Decreto Legislativo nº 1.106, de 2008, sob a ótica da Segurança Pública.

Nesse sentido, as medidas acordadas no ato internacional sob exame mostram-se extremamente relevantes para o combate, no território brasileiro, do tráfico de armas, munições, acessórios, explosivos e outros materiais bélicos correlatos.

Em diversas ocasiões, esta Comissão tem analisado proposições que versam sobre a aquisição e utilização pelos órgãos de segurança pública estadual de material bélico controlado pelo Comando do Exército – armas de uso exclusivo das Forças Armadas, veículos blindados,

coletes, miras telescópicas etc. Essas proposições, invariavelmente, apresentam como justificativa a inferioridade do poder de fogo e dos meios de proteção dos agentes estatais contra armamentos de calibre superior a 9 mm – até metralhadoras anti-aéreas têm sido empregadas por marginais – e outros artefatos bélicos de alto poder destrutivo, como armas anti-tanque, granadas, lançadores de rojão, que são utilizados pelas organizações criminosas nos confrontos com os agentes policiais.

A autorização do uso de material bélico controlado pelas forças policiais, matéria dessas proposições, embora importante, é, na verdade, um paliativo, uma vez que o que deve ser objeto de repressão é a posse pelos criminosos dos materiais bélicos citados. E o que se tem verificado, quando ocorre apreensão das armas em poder do crime, é que a maior parte delas ingressou no Brasil vinda de países vizinhos com os quais nosso País tem fronteira terrestre. E, a principal origem desse armamento ilegal, mostram as investigações policiais, é o Paraguai.

Em razão disso, as medidas preconizadas no Memorando de Entendimento sob análise mostram-se de extrema importância para a segurança interna do Brasil. Em sendo implementadas de forma efetiva as medidas nele preconizadas o resultado será uma redução do poder de fogo do crime organizado e dos criminosos em geral, o que facilitará as ações policiais destinadas a restabelecer a ordem estatal nos locais onde hoje predomina a vontade dos criminosos. Diante desse fato, mostra-se imprescindível para a segurança pública do Brasil a aprovação e a implementação em curto prazo deste ato internacional.

Assim, pelos motivos expostos, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Decreto Legislativo nº 1.106, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado GONZAGA PATRIOTA  
Relator